



Ofício nº 004/2023.

À Sua Senhoria a Senhora

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA

Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável Fundação Nacional do Índio - FUNAI

SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate Brasília/DF - CEP 70.308-200

Telefones:(61) 3247-6898 e (61) 3247-6821

dpds@funai.gov.br e cglic@funai.gov.br

Referência: Processo SEI FUNAI 08620.019136/2012-40

BELO SUN MINERAÇÃO LTDA., já identificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem à presença da FUNAI, por seu representante legal, em atenção ao OFÍCIO Nº 1636/2023/DPDS/FUNAI registrado no SEI nº 5499662, manifestar o que segue:

1. Os estudos sobre as comunidades ribeirinhas, definidas no Termo de Referência como *indígenas desaldeados da região da Volta Grande do Xingu*, foram realizados nos Estudos de Impactos (EIA e ECIs 2016 e 2021) apresentando, detalhadamente, informações sobre a comunidade São Francisco, incluindo a identificação dos impactos sobre as famílias e sua eventual realocação (ECI 2016/Brandt, item 4, subitem 4.3.7.6 - Comunidade Indígena São Francisco - CISEF, pgs 155 - 158; e, ECI 2021/JGP, item 5, subitem 5.5 Aspectos Socioambientais da Ocupação Indígena em Comunidades Ribeirinhas da Volta Grande - Comunidade São Francisco, pgs 489-508).
2. O tema da **reivindicação fundiária** é acompanhado pela FUNAI desde o início do processo em 2012, quando, através do Memorando 568/CGID, de 18/07/2012, a FUNAI informou sobre as distâncias das terras indígenas e ressaltou que "*consta registro de reivindicação por revisão de limites da TI Paquiçamba*" e que a área reivindicada para revisão de limites não incidia sobre o projeto da Belo Sun. Embora não diga respeito à comunidade São Francisco, este memorando demonstra que o setor técnico da FUNAI que trata de reivindicação fundiária esteve mobilizado desde o início do processo de licenciamento.
3. Em **2018**, de acordo com o OFÍCIO Nº 1451/2023/DPDS/FUNAI, foi instaurado o processo FUNAI nº 08620.016324/2018-10, com o registro da reivindicação fundiária da comunidade São Francisco, sendo que "*a demanda foi analisada e conforme indicado por meio da Informação Técnica 39 (1395306), aguarda complementação de informações atualizadas para subsidiar a qualificação*" (SEI nº 5418102).

4. Em 2018 foram muitas as ações e decisões que trataram diretamente do licenciamento, destacamos algumas:

- 25/01 - A Belo Sun protocolou carta para retomada do licenciamento (SEI nº 0474704);
- 16/03 - Foi protocolado o Plano de Trabalho para realização do ECI (SEI nº 0560574);
- 19/04 - A FUNAI emitiu a IT43 analisando o Plano de Trabalho que inclui etapas do processo de consulta seguindo o protocolo Juruna (SEI nº 0575408);
- 31/10 - Foram realizadas reuniões nas TIs Paquiçamba e Arara da Volta Grande para discutir o licenciamento (SEI nºs 0909777 e 0909642);
- 27 e 28/11 - Foram realizadas reuniões na TI Paquiçamba para discutir o Termo de Referência (SEI nºs 0972635 e 0972651);
- 29 e 30/11 - Foram realizadas reuniões na TI Arara da Volta Grande para discutir o Plano de Trabalho (SEI nºs 0972663 e 09672674).

5. Embora ao longo do ano tenha ocorrido diversas reuniões e tratativas entre a FUNAI, o empreendedor e os indígenas e, embora os processos de reivindicação territorial afetem diretamente a condução do licenciamento, o empreendedor não foi informado sobre a qualificação da reivindicação fundiária da comunidade São Francisco. No processo SEI 08620.019136/2012-40 não consta esta informação. É compreensível que este seja um processo interno à FUNAI, **mas não é compreensível que no contexto do licenciamento de um empreendimento que propõe transformações no território regional, este tema tenha sido omitido.** Esta omissão compromete todas as decisões tomadas, tanto por parte do empreendedor, quanto por parte dos próprios indígenas e mesmo da FUNAI.

6. Destaca-se que na reunião de **31/10/2018**, na TI Paquiçamba, quando foi discutido o Termo de Referência para elaboração do ECI, "*os próprios indígenas solicitaram a presença de representantes da CGID, para discutir temas relativos à regularização fundiária*" (SEI nº 0909642). Nesta ocasião, o tema da reivindicação da comunidade São Francisco não foi discutido e não constou em ata ou memória de reunião.

7. Em **21/03/2019**, nas reuniões para aprovação do plano de trabalho, com presença da FUNAI, SEMAS/PA, INCRA, Belo Sun, Consultoria e indígenas, não foi discutido o tema das comunidades ribeirinhas, entretanto, **o tema da remoção de comunidades foi tratado.** Como registra a ata da reunião, o técnico da FUNAI "*Foi perguntado sobre a possibilidade de remoção da comunidade e Rodrigo Bulhões explicou que isso é proibido pela Constituição e só é possível em casos como epidemia*" (SEI nº 1181220). Mais uma vez, **não se tratava da comunidade São Francisco**, mas de imperativos legais pertinentes, que foram recentemente empregados no Ofício Nº 1451/2023/DPDS/FUNAI, de 05/07/2023, para justificar a

impossibilidade de responder ao plano de trabalho para elaboração do CI-PBA protocolado em 30/03/2023.

8. Em **25/03/2019**, através do Ofício nº 205/2019/CGLIC-DPDS (Anexo 01) endereçado à SEMAS/PA com cópia para o empreendedor, o Diretor da DPDS/FUNAI informou que em consulta à Diretoria de Proteção Territorial "*não recebemos nenhuma informação acerca da reivindicação da Aldeia São Francisco*" (parágrafo 3º) e solicitou à SEMAS/PA e ao "*empreendedor que efetivamente considerem a Aldeia São Francisco no escopo dos estudos*" (Parágrafo 6º grifos nossos). Destaca-se que anexada ao Ofício 205 consta a demanda da Associação Indígena da Comunidade São Francisco, datada de 12/02/2019, encaminhada via Ofício do MPF, com preocupações sobre o empreendimento e exigência de realização de consulta. É relevante mencionar que este Ofício, assim como seu anexo, **não se encontra nos documentos disponibilizados no processo SEI 08620.019136/2012-40.**

9. Em **22/05/2019** a Belo Sun respondeu ao Ofício nº 205/2019/CGLIC-DPDS/FUNAI, reiterando que a comunidade São Francisco havia sido considerada no ECI 2016 que apresentou sua caracterização e as preocupações da comunidade conforme discutidas em reunião em agosto de 2015 (SEI nº 1365446).

10. Em **30/06/2019**, através do OFÍCIO Nº 586/2019/CGLIC/DPDS, a FUNAI respondeu à carta da Belo Sun:

Em atenção à Carta em referência, informo que a Comunidade São Francisco não é terra indígena e que, realmente, o Ofício n. 205/2019/CGLIC/DPDS-FUNAI, deixou dúvida a esse respeito. Fato é que na Comunidade São Francisco sabe-se da existência de índios desaldeados.

Entretanto, considerando que a coleta de dados primários junto a referida comunidade indígena, realizada no âmbito da elaboração da primeira versão do Estudo do Componente Indígena, ocorreu em agosto de 2015, há quase quatro anos, conforme informado no Estudo protocolado nesta Fundação em abril de 2016, solicitamos a realização de reunião de esclarecimento e, se necessário, atualização dos dados, junto aos indígenas desaldeados da referida comunidade (SEI nº 1396668 - grifos nossos).

11. Em **25/07/2019**, através do Ofício nº 206/2019/CGLIC/DPDS (SEI nº 1226031), a FUNAI aprovou o Plano de Trabalho, **sem incluir exigências novas relacionadas à comunidade São Francisco.** As orientações para o tratamento desta comunidade já estavam assentadas com a exigência de estudos de dados primários.

12. O trabalho de campo para o ECI, realizado em 2019 e 2020, incluiu visitas às comunidades ribeirinhas, **considerando a comunidade São Francisco para o levantamento de dados primários, como orientado pela FUNAI.** A partir do trabalho de campo, o ECI

discorreu sobre a história da comunidade São Francisco, remontando árvores genealógicas e tratando dos temas: Agricultura, Extrativismo, Uso de Plantas Medicinais, Artesanato, Construções, Caça e Pesca, Percepções sobre o empreendimento da Belo Sun. Além destes tópicos, o ECI incluiu 21 fotografias da visita à comunidade.

13. Em **23/10/2019**, Márcio Jardel Juruna, da comunidade São Francisco encaminhou carta para a FUNAI CR/CLPA, solicitando a "realização de oficinas de esclarecimento sobre o projeto de mineração Volta Grande, do mesmo modo que vem ocorrendo nas duas Terras Indígenas localizadas na Volta Grande" (SEI nº 1692717). Esta carta foi encaminhada pela FUNAI CR/CLPA para a CGLIC (SEI nº 1693593).

14. Em **20/07/2020** a FUNAI emitiu a Informação Técnica nº 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS (SEI nº 2070318), fazendo considerações sobre a primeira versão do ECI, considerada, naquele momento, inapta para apresentação aos indígenas. Especificamente sobre a comunidade São Francisco, a IT 63, no item 842, define: "***deve ser esclarecidos se haverá realocação de famílias da Ilha da Fazenda, da Vila do Galo e da Aldeia São Francisco. Em caso positivo, além das medidas de realocação e eventual indenização, também devem ser previstas medidas para o restabelecimento do modo de vida destas comunidades***". Além deste questionamento, a IT 63 também definiu que "***a inclusão das famílias desaldeadas também devem ser atendidas pelo CI-PBA com medidas como as relativas a atividades produtivas, saúde e educação***" (item 843).

15. Em **01/10/2020** foi realizada Reunião na sede da Funai (SEI nº 2543805) com a participação da coordenadora da CGLIC, da diretora substituta da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Social (DPDS), do Assessor da Presidência da FUNAI, de representantes do empreendedor e da consultoria que elaborou o ECI. Nesta reunião foram tratados os temas relativos às comunidades indígenas ribeirinhas e aos indígenas isolados e de recente contato. Segundo a memória desta reunião, a consultoria esclareceu que "***os levantamentos de dados primários sobre indígenas residentes nessas comunidades foram atualizados em campo pela JGP em julho de 2019, contextualizando o perfil destas comunidades, que são aglomerados populacionais ribeirinhos com presença de algumas famílias indígenas que, por diferentes motivos, deixaram seus locais de origem, em especial a TI Paquiçamba***". Na memória desta reunião consta, ainda, o registro de considerações sobre a permanência ou transferência da população das comunidades da Ressaca e São Francisco, informando que o cadastro e a discussão de alternativas de indenização ou reassentamento haviam sido suspensos em 2018.

16. Em **19/10/2020** os consultores da JGP encaminham carta para a FUNAI (SEI nº 2556832) detalhando os pontos tratados na reunião. Na página 4 desta carta está explicitamente expresso que *"A questão da possibilidade de permanência ou necessidade de relocação ou reassentamento das comunidades do entorno do projeto foi avaliada pela SEMAS, e a comunidade da Ilha da Fazenda permanecerá no local atual, sem alterações. **As comunidades da Ressaca, Vila do Galo e São Francisco em função de estar em áreas sujeitas a afetação pelo projeto foram consideradas elegíveis para o programa de Realocação, Negociação e Inclusão Social**".*

17. Em **20/11/2020**, através da Informação Técnica nº 270/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS (SEI nº 2630508), a FUNAI, analisa novamente o ECI à luz das reuniões e esclarecimentos prestados pela consultoria e conclui:

*"(...) Dessa forma, considerando-se o acordo feito na Reunião de 01.10.20 e o documento ora apresentado, feitas as ressalvas em relação aos esclarecimentos que ainda devem ser feitos em relação ao "Relatório de Resíduos Sólidos do EIA/RIMA, Anexo 12, RT1100179, Relatório Técnico de Classificação de Resíduos Sólidos, Avaliação de Corrosividade, Reatividade e Toxicidade, item 4.2 – Mostra Solubilizada", quanto a captação de algum outro corpo d'água além do rio Xingu, dos rios próximos ao projeto e dos importantes tributários do rio Xingu no trecho de vazão reduzida, e aos demais esclarecimentos e complementações que deverão ser apresentadas na revisão do CI-EIA, **sugiro o encaminhamento de Ofício à SEMAS/PA com cópia ao empreendedor informando que os estudos estão aptos a serem apresentados aos indígenas, sendo que as complementações solicitadas na IT 63/2020 e na presente IT deverão ser detalhadas na revisão do CI-EIA após a apresentação do relatório aos indígenas e após sua deliberação quanto à aprovação do relatório, juntamente com as eventuais complementações solicitadas pelos indígenas.**"(grifo nosso).*

18. Observa-se que apesar das discussões sobre a comunidade indígena São Francisco terem ocupado a pauta das discussões e dos questionamentos da FUNAI sobre o ECI, a Informação Técnica não inclui novas exigências, se limitando a solicitar esclarecimentos adicionais a respeito de outros aspectos técnicos do estudo.

19. Ainda em **20/11/2020**, através do OFÍCIO Nº 1476/2020/CGLIC/DPDS (SEI nº 2645981) a FUNAI informou à SEMAS/PA, com cópia para o empreendedor, **que o CI-EIA estava apto para apresentação aos indígenas.**

20. A resposta aos questionamentos da FUNAI foi encaminhada com a Revisão Final do ECI, protocolada em **27/12/2021**, conforme acordado entre as partes. **Note-se que este documento foi protocolado fisicamente e não foi localizado no SEI (Anexo 02).** Especificamente com relação à comunidade São Francisco e ao questionamento do item 842, a resposta protocolada reproduz a fala registrada na memória da reunião de 01/10/20: "As

comunidades Vila do Galo e São Francisco em função de estar em áreas sujeitas à afetação pelo projeto têm a recomendação de ser relocadas. Foram consideradas elegíveis para o programa de Realocação, Negociação e Inclusão Social".

21. Antes do protocolo da Revisão Final do ECI, em **27/10/2021** foi realizada reunião de apresentação e aprovação do ECI na Terra Indígena Arara da Volta Grande e em **28-29/10/2021** foi realizada reunião de apresentação e aprovação do ECI na Terra Indígena Paquiçamba. A partir destas reuniões foram incluídos monitoramentos específicos para serem detalhados no CI-PBA. **O tema da comunidade São Francisco não foi tratado nestas reuniões.**

22. Em **17/11/2021** a FUNAI respondeu à recomendação da Defensoria Pública da União que requereu a realização de Estudos de Impacto Ambiental do Componente Indígena e a garantia do direito à Consulta Livre, prévia e Informada dos indígenas desaldeados da Volta Grande do Xingu no licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de Mineração (Ofício nº 4791947/2021 - SEI nº 3566616). Na resposta à DPU, a Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental da FUNAI recuperou a *Memória de Reunião DPDS - CGLIC - JGP - Belo Sun 01.10.2020 - (SEI nº 2543805)* e conclui informando "*que as comunidades ribeirinhas que incluem indígenas desaldeados foram contempladas no EIA do empreendimento e serão atendidas conforme o PBA geral do empreendimento*" (item 5).

23. Em **01/12/2021**, através do OFÍCIO Nº 93/2021/COTRAM/CGLIC/DPDS (SEI nº 3573309), a FUNAI aprovou o ECI e emitiu a anuência à emissão da Licença Prévia, estabelecendo as condicionantes, sem qualquer referência às comunidades ribeirinhas ou indígenas desaldeados.

24. Em **15/12/2021**, Márcio Jardel Feitosa Nunes, presidente da Associação Indígena Kuximã da Comunidade São Francisco, reiterou o pedido de reunião com a CGLIC, para tratar do licenciamento do empreendimento Belo Sun (SEI nº 3712314).

25. Em **10/03/2022** os Juruna da TI Paquiçamba e em **17/03/2022** os Arara publicam carta aberta informando que aprovam o estudo final e desejam *dar continuidade no licenciamento, elaboração de nosso PBAI* (SEI nºs 3928398 e 3956044).

26. Como é de conhecimento dos técnicos que acompanham este processo, sejam ligados ao empreendedor, à SEMAS/PA ou à própria FUNAI, **em nenhum documento do licenciamento ambiental a reivindicação territorial ou o procedimento de qualificação fundiária da comunidade São Francisco foi explicitado.** Ao contrário, as informações explicitadas afirmam que *não havia informação sobre reivindicação* (Ofício nº

205/2019/CGLIC-DPDS - Anexo 01) e que *não é terra indígena* (Ofício Nº 586/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI nº 1396668). Em 2019, no entanto, a Funai já tinha informação sobre o processo de qualificação da comunidade São Francisco, conforme Ofício Nº 1636/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5499662).

27. Ademais, as manifestações dos indígenas da comunidade São Francisco que constam do processo dão conta da preocupação com os estudos e do interesse em participar do licenciamento, sem expressar a reivindicação territorial. Neste sentido, é relevante destacar que a área técnica específica da FUNAI foi, desde 2012, consultada sobre as terras indígenas na Volta Grande, produzindo em diferentes momentos mapas das terras indígenas e, inclusive, participando diretamente de reuniões do licenciamento, sem sugerir qualquer condicionante ou encaminhamento específico a este respeito. **Esta postura institucional contrasta, por exemplo, com a postura da área técnica dedicada aos índios isolados e de recente contato, que se manifestou e se manifesta tecnicamente em diversos momentos do processo, ora exigindo estudos, ora apresentando condicionantes, ora emitindo pareceres.**

28. Diante dos eventos destacados nesta breve linha do tempo, **considera-se que há prejuízos globais advindos da ausência de manifestação técnica da FUNAI em tema que é de sua responsabilidade.** Ademais, considera-se que **há incoerência entre as manifestações da FUNAI, especificamente, entre a afirmação de que não é terra indígena e a afirmação de que existem óbices constitucionais relacionados à realocação das famílias indígenas da comunidade São Francisco.**

29. Por fim, consideramos que a análise do plano de trabalho para o desenvolvimento do Componente Indígena do PBA junto aos Juruna e Arara das TIs Paquiçamba e Arara da Volta Grande, protocolado em 30/03/2023 (SEI nºs 5061631 e 5061632) não deve ser afetada pela discussão sobre a qualificação da reivindicação territorial da São Francisco, por duas razões, uma processual e outra de mérito. Vejamos:

- A razão processual já foi abordada, **trata-se do fato de que no processo de licenciamento a área técnica esteve sempre envolvida e nunca explicitou esta informação.**
- A razão de mérito extrapola o âmbito estrito do licenciamento, pois **consideramos que os dados primários já levantados nos estudos de campo para os ECIs em 2015 e 2019 fornecem subsídios concretos para reunir informações preliminares de natureza antropológica, etnohistórica, ambiental, sociológica, fundiária e cartográfica sobre a comunidade São Francisco.** Entendemos que

apesar destes subsídios, **persistem incertezas sobre a qualificação da reivindicação territorial**. Supomos que **o acúmulo de dados disponíveis sobre as comunidades e famílias indígenas ribeirinhas, bem como os dados conhecidos sobre os moradores da região da Volta Grande do Xingu, que incluem diversas comunidades no entorno e mesmo em sobreposição à Terra Indígena Paquiçamba, autorizariam uma decisão sobre o tema**, mas esta, evidentemente, é uma posição da FUNAI sobre a qual não nos cabe opinar.

30. Em respeito aos Arara e Juruna que estão participando dos estudos com a perspectiva de seu protocolo de consulta e já se manifestaram publicamente em favor da continuidade do licenciamento; em respeito à condução técnica das discussões em torno do projeto Volta Grande; e, em respeito aos técnicos de todas as instâncias que têm desenvolvido seu trabalho de forma diligente e comprometida, reiteramos nosso objetivo de seguir com a etapa de elaboração do Componente Indígena do PBA. **Assim, novamente solicitamos a análise do Plano de Trabalho protocolado em 30/03/2023.**

31. Com nossa estima e respeito ao trabalho desenvolvido por essa FUNAI, agradecemos de antemão pela atenção dispensada, colocamo-nos inteiramente à disposição, para o que, porventura, se faça necessário.

Atenciosamente,

Altamira/PA, 07 de agosto de 2023.

LUIS RODRIGO COSME
RODRIGUES
COSTA:13547798515

Assinado de forma digital por LUIS
RODRIGO COSME RODRIGUES
COSTA:13547798515
Dados: 2023.08.07 10:21:28 -03'00'

BELO SUN MINERAÇÃO LTDA

Documentos em anexo.

Anexo 01: Ofício nº 205/2019/CGLIC-DPDS/FUNAI e anexos;

Anexo 02: A resposta elaborada pela equipe da JGP consultoria, sobre os questionamentos da FUNAI exarados na IT 63/2020 (SEI nº 2070318).